

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E A DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA.

Referência: Processo Simplificado de Escolha nº. 003/2024.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cezar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e o **DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA**, doravante denominada **DOADORA**, com sede na em Rua Atenas, número 1100, Box 02, no Bairro Tibery, nesta cidade- CEP: 38.405-066, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.009/0001-63 neste ato representada por **DEIVED MOURA DUTRA**, portador da Carteira de Identidade nº 34562192 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 327.669.158-26, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Domingos Soares de Barros, número 54, Bairro Centro, cidade de Botucatu/SP-CEP: 18.603-590, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.) O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos objetos, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador

Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	1.000	Garrafas de 300ml

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria

Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	600	Garrafas de 300ml

Corrida Desafio do Parque do Sabiá

Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
-------	-----------	-----------	-------------	-----

1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	600	Garrafas de 300ml
---	---	-----	-----	-------------------

2.2.) Os produtos descritos acima deverão ser doados a cada corrida, tais como, Corrida do Trabalhador, Corrida de Revezamento e Corrida do Desafio do Parque do Sabiá, em data e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento.

2.3.) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1.) O objeto ora concedido é destinado exclusivamente ao ramo de publicidade da marca conforme previsto na Lei nº 10.966, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.
- k.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- b. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- c. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- d. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- e. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- f. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- g. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- j. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- k. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito,

intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens materiais doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma dos eventos esportivos.

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

EDSON CEZAR Assinado de forma digital
por EDSON CEZAR
ZANATTA:09011 ZANATTA09011307615
307615 Dados: 2024.04.30 17:03:54
-03'00'

Edson Cezar Zanatta

DIRETOR GERAL DA FUTEL

DEIVED MOURA DUTRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEIVED MOURA DUTRA

Data: 30/04/2024 17:21:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E A EMPRESA DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA.

Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024

DONATÁRIA CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80.

DOADOR (A) CONCESSIONÁRIA: DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.009/0001-63.

FUNDAMENTO: A presente doação com encargo de concessão de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, fundamenta-se na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos termos do edital do Processo Simplificado de escolha n. 003/2024, da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011 e, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador

Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	1.000	Garrafas de 300ml

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria

Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	600	Garrafas de 300ml

Corrida Desafio do Parque do Sabiá

Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Sucos Life de diversos sabores (laranja, uva, maracujá, goiaba, limão e caju)	Sim	600	Garrafas de 300ml

Os produtos descritos acima deverão ser doados a cada corrida, tais como, Corrida do Trabalhador, Corrida do Desafio do Parque do Sabiá, Corrida Zumbi dos Palmares, em data e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento. As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação



do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital do Processo Simplificado de Escolha n. 003/2024, bem como a mediante a aprovação prévia da DONATÁRIA CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Uberlândia, 30 de abril de 2024.



**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E O INSTITUTO
EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA.**

Referência: Processo Simplificado de Escolha nº.
003/2024.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cezar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e o **INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA** doravante denominada **DOADORA**, com sede na Av. Paes Lemes, número 485, no Bairro Osvaldo Resende, nesta cidade- CEP: 38.400-392, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.555/0001-52, neste ato representada por **PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.903.16 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 763.027.411-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Terezina, número 985, Bairro Brasil, nesta cidade, conforme procuração acostada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.) O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos objetos, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador				
Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria				
Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs

1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos
---	--	-----	-----	------------------------------------

Corrida Desafio do Parque do Sabiá

Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Corrida Zumbi dos Palmares

Será realizada no dia 20 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

2.2.) Os produtos descritos acima deverão ser doados a **cada corrida, tais como**, Corrida do Trabalhador, Corrida do Desafio do Parque do Sabiá, Corrida Zumbi dos Palmares, em data e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento.

2.3.) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital

do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1.) O objeto ora concedido é destinado exclusivamente ao ramo de publicidade da marca conforme previsto na Lei nº 10.966, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- b. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- c. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- d. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- e. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- f. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- g. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência,

imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

- j. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- k. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma dos eventos esportivos.



12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Edson Cezar Zanatta
DIRETOR GERAL DA FUTEL


PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E O INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA.

Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024

DONATÁRIA CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80.

DOADOR (A) CONCESSIONÁRIA: INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.555/0001-52.

FUNDAMENTO: A presente doação com encargo de concessão de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, fundamenta-se na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos termos do edital do Processo Simplificado de escolha n. 003/2024, da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011 e, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador				
Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria				
Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Corrida Desafio do Parque do Sabiá				
Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Corrida Zumbi dos Palmares				
Será realizada no dia 20 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	600	Barra de cereais, sabores sortidos

Os produtos descritos acima deverão ser doados a cada corrida, tais como, Corrida do Trabalhador, Corrida do Desafio do Parque do Sabiá, Corrida Zumbi dos Palmares, em data e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento. As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação

PROTOCOLO

Eu Taiuce Fernandes Gomes, CPF 06782111675,
declaro que recebi em 14 / 05 / 24 duas vias do Contrato de Doação a ser
firmado entre a FUTEL e a SICREDI, para envio e assinatura dos representantes e
posterior devolução de uma via assinada para a FUTEL.

Taiuce Fernandes Gomes

Assinatura do recebedor

Assinatura do entregador

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER –
FUTEL E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG.**

Referência: Processo Simplificado de Escolha nº. 003/2024.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cezar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG** doravante denominada **DOADORA**, com sede na Av. General Câmara, número 1037, no Bairro Centro, cidade de Cruz Alta/Rio Grande do Sul- CEP: 98.005-112, inscrita no CNPJ sob o nº 88.038.260/0001-05, neste ato representada por sua Diretora de Negócios **SILVIA REGINA LAGO DIAS**, brasileira, casada, nascida no dia 11 de novembro de 1973, no município de Pinhal Grande/RS, filha de Pio Lago e Albertina Maria Dalcin Lago, contadora, portadora da Carteira de Habilitação nº 03028545197, expedida pelo Detran/RS em 04 de julho de 2018, inscrita no CPF sob o nº 772.722.000-06, residente e domiciliada na Rua Severinho Corrêa de Barros, nº 171, Bairro Magnolia, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, com endereço eletrônico silvia_dias@sicredi.com.br e seu Diretor de Operações **ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN**, brasileiro, casado, nascido em 11 de março de 1977, no município de Santa Maria/RS, filho de Almeri Bolzan e de Ana Bertagnolli Bolzan, contador, portador da carteira de identidade nº 8055879236, expedida pela SSP IGP/RS em 09/07/2012, inscrito no CPF sob número 903.205.300-00, residente e domiciliado na rua Valentin de Vit, nº 17, casa 27, nesta cidade, com endereço eletrônico adrianobbolzan@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto

Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.) O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos objetos, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador				
Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Numeração de peito.	Sim	200	-

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria				
Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	500	-

Corrida Desafio do Parque do Sabiá

Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Locação Serviço de som e locução	Sim	01	-

Corrida Zumbi dos Palmares

Será realizada no dia 20 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.

Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos.	Sim	500	-

2.2.) Os produtos descritos acima deverão ser doados a **cada corrida, tais como**, Corrida do Trabalhador, Corrida do Desafio do Parque do Sabiá, Corrida Zumbi dos Palmares, em data e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento.

2.3.) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1.) O objeto ora concedido é destinado exclusivamente ao ramo de publicidade da marca conforme previsto na Lei nº 10.966, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.
- k.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- b. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- c. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;

- d. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- e. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- f. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- g. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- j. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- k. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para

execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

5



10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma dos eventos esportivos.

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.


Uberlândia, 30 de abril de 2024.


Edson Cezar Zanatta
DIRETOR GERAL DA FUTEL


SILVIA REGINA LAGO DIAS
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI
PLANALTO RS/MG


ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI
PLANALTO RS/MG

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome: *Galvina Pereira*
CPF: *02974309046*

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER –
FUTEL E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG.**

Referência: Processo Simplificado de Escolha nº. 003/2024.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cezar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG** doravante denominada **DOADORA**, com sede na Av. General Câmara, número 1037, no Bairro Centro, cidade de Cruz Alta/Rio Grande do Sul- CEP: 98.005-112, inscrita no CNPJ sob o nº 88.038.260/0001-05, neste ato representada por sua Diretora de Negócios **SILVIA REGINA LAGO DIAS**, brasileira, casada, nascida no dia 11 de novembro de 1973, no município de Pinhal Grande/RS, filha de Pio Lago e Albertina Maria Dalcin Lago, contadora, portadora da Carteira de Habilitação nº 03028545197, expedida pelo Detran/RS em 04 de julho de 2018, inscrita no CPF sob o nº 772.722.000-06, residente e domiciliada na Rua Severinho Corrêa de Barros, nº 171, Bairro Magnolia, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, com endereço eletrônico silvia_dias@sicredi.com.br e seu Diretor de Operações **ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN**, brasileiro, casado, nascido em 11 de março de 1977, no município de Santa Maria/RS, filho de Almeri Bolzan e de Ana Bertagnolli Bolzan, contador, portador da carteira de identidade nº 8055879236, expedida pela SSP IGP/RS em 09/07/2012, inscrito no CPF sob número 903.205.300-00, residente e domiciliado na rua Valentin de Vit, nº 17, casa 27, nesta cidade, com endereço eletrônico adrianobbolzan@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto

Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.) O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos objetos, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, conforme especificações abaixo:

Corrida do Trabalhador				
Será realizada no dia 01 de maio de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 1000 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim	Quantidades	Obs:
1	Numeração de peito.	Sim	200	-

Corrida de Revezamento Uberlândia-Romaria				
Será realizada no dia 27 de julho de 2024 saindo do Parque do Sabiá e indo até a igreja de Romaria, com largada prevista para às 04:00h. A corrida terá a distância aproximada de 130 km e será disponibilizada inicialmente cerca de 180 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
1	Lanches diversos. Barra de cereais, sabores sortidos.	Sim	500	-

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.
- k.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- b. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- c. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;

- d. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- e. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- f. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- g. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- j. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- k. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para

execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

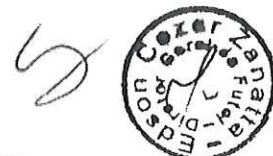
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma dos eventos esportivos.



12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

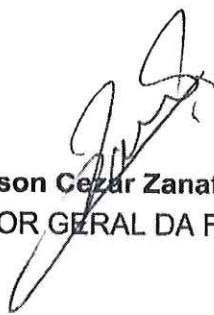
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

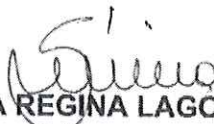


As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.



Edson Cezar Zanatta
DIRETOR GERAL DA FUTEL



SILVIA REGINA LAGO DIAS
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI
PLANALTO RS/MG

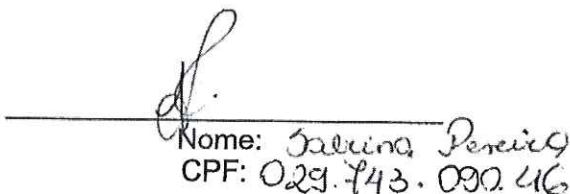


ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI
PLANALTO RS/MG

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome: *Jacina Pereira*
CPF: 029.743.090.46

AVEL ATACADO E VAREJO DE
EMBALAGENS LTDA
Avenida Fernando Vilela, 1120
Bairro Martins
Uberlândia/MG - CEP:38400-456



PROPOSTA

Corrida desafio do Parque do Sabiá

Venho manifestar interesse em doar seiscentas (600) unidades de **SACOLAS KITS** para a corrida Desafio do Parque do Sabiá, que será realizada no dia 10 de Novembro de 2024 no Parque do Sabiá com largada prevista para às 07:30h.

Declaro que me responsabilizo pela entrega das sacolas em perfeitas condições de uso e, na data prevista.

AVEL ATACADO E VAREJO DE
EMBALAGENS LTDA
Glênio Spini Arantes
Sócio Gerente

AVEL ATACADO E VAREJO DE
EMBALAGENS LTDA
Avenida Fernando Vilela, 1120
Bairro Martins
Uberlândia/MG - CEP:38400-456



PROPOSTA

Corrida Zumbi dos Palmares

Venho manifestar interesse em doar seiscentas (600) unidades de **SACOLAS KITS** para a corrida Desafio Zumbi dos Palmares, que será realizada no dia 20 de Novembro de 2024 no Parque do Sabiá com largada prevista para às 07:30h.

Declaro que me responsabilizo pela entrega das sacolas em perfeitas condições de uso e, na data prevista.

(Glênio Spini Arantes)

AVEL ATACADO E VAREJO
DE EMBALAGENS LTDA.
Glênio Spini Arantes
Sócio Gerente

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E A AVEL ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA

Referência: Processo Simplificado de Escolha nº. 003/2024.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e a empresa **AVEL ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA**, doravante denominada **DOADORA**, com sede na Avenida Fernando Vilela, nº 1120, no Bairro Martins, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 22.552.764/0001-22 neste ato representada por **GLÊNIO SPINI ARANTES**, portador da Carteira de Identidade nº M-333.4598 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 626.641.316-72, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rodrigues da Cunha, nº 200, no Bairro Martins, nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 003/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 10.966/11 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.190/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ECZ/mtor

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165



2.1.) O presente instrumento tem por objeto o recebimento de bens materiais em doação, mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço público a ser definido pela FUTEL, na impossibilidade da publicidade ser feita no próprio objeto, durante a realização dos eventos esportivos, nos objetos, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, conforme especificações abaixo:

Corrida Desafio do Parque do Sabiá				
Será realizada no dia 10 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 7km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs:
10	Sacolas Kits	Sim	600	-

Corrida Zumbi dos Palmares				
Será realizada no dia 20 de novembro de 2024 no Parque do Sabiá, com largada prevista para às 07:30h. A corrida terá a distância de 5km e será disponibilizada inicialmente cerca de 600 vagas de participação.				
Itens	Materiais	Sim / Não	Quantidades	Obs
10	Sacolas Kits	Sim	600	

2.2.) Os produtos descritos acima deverão ser doados **a cada corrida, tais como**, a Corrida do Desafio do Parque do Sabiá e a Corrida Zumbi dos Palmares, em datas e condições a serem estabelecidas pelo Organizador do evento.

2.3.) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1.) O objeto ora concedido é destinado exclusivamente ao ramo de publicidade da marca conforme previsto na Lei nº 10.966, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;

- b. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- c. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- d. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- e. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- f. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- g. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- j. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- k. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem

que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens materiais doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma dos eventos esportivos.

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia, 12 de setembro de 2024.


EDSON CEZAR ZANATTA
DIRETOR GERAL DA FUTEL


AVEL ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA
GLÊNIO SPINI ARANTES
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PORTARIA FUTEI Nº 258/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEI, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Estágio Probatório nº 01/2024, destinado a apurar a condição para a aquisição da estabilidade, nos termos do art. 41 e § 4º da Constituição Federal de 1988 e art. 3º, §3º da Lei Complementar nº 426/2006, do servidor estagiário V. G. de S. T., portador da matrícula nº 1265-3, lotado na Diretoria de Relações Institucionais, conforme atestado funcional e documentos anexos.

Art. 2º Convocar os servidores públicos integrantes da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme Portaria nº 258/2024, publicada no dia 18 de Setembro de 2024, destinada a proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de setembro de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEI

RETIFICAÇÃO*

Na Portaria FUTEI nº 253/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6941, fl. 98, no dia 17 de Setembro de 2024, que "AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEI À TIME ACTION EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA."

Onde se lê:

(...)realização da "3ºCORRIDA SINDTTRANS" programada para ocorrer no dia 22 de Setembro de 2024, a partir das 05hs até 13hs. A montagem será no dia 21 de Setembro das 07hs às 19hs, sendo realizada próximo ao espaço saúde e a arena beach, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes..

Leia-se:

(...) realização da "CORRIDA FAU RUN" programada para ocorrer no dia 22 de Setembro de 2024, a partir das 05hs até 13hs. A montagem será no dia 21 de Setembro das 07hs às 19hs, sendo realizada próximo ao espaço saúde e a arena beach, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEI E A EMPRESA AVEL ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA.

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 003/2024
DONATÁRIA CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.260.121/0001-80.

DOADOR(A) (CONCESSIONÁRIA): **AVEL ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.552.764/0001-22.

REPRESENTANTE DA DOADORA (CONCESSIONÁRIA): **GLÊNIO SPINI ARANTES**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.641.31*.***.

FUNDAMENTO: A PRESENTE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 99,§1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/11, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.190/11.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O RECEBIMENTO DE BENS MATERIAIS EM DOAÇÃO, MEDIANTE O ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO OBJETO DOADO OU EM ESPAÇO PÚBLICO A SER DEFINIDO PELA FUTEI, NA IMPOSSIBILIDADE DA PUBLICIDADE SER FEITA NO PRÓPRIO OBJETO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA N. 003/2024, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.190/2011 E, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

CORRIDA DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ				
SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 7KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 600 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS:
10	SACOLAS KITS	SIM	600	-

CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES				
SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 5KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 600 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
10	SACOLAS KITS	SIM	600	-

OS PRODUTOS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER DOADOS A CADA CORRIDA, SENDO A CORRIDA DO DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ E A CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES, EM DATA E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO ORGANIZADOR DO EVENTO.

AS LIMITAÇÕES QUANTO À FORMA, DIMENSÃO, PADRÕES, QUANTIDADE, LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO PARA A PUBLICIDADE NO BEM DOADO DEVERÁ OBEDECER AO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA N. 003/2024, BEM COMO A MEDIANTE A APROVAÇÃO PRÉVIA DA DONATÁRIA CONCEDENTE SOB PENA DE SER RETIRADA A PUBLICIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PELO PRAZO DE ATÉ 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682